

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 118ª Promotoria Eleitoral - Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 063/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 118ª Promotoria Eleitoral - Capital

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria nº 622957 (MPRJ 2018.00754234), a qual informa a realização de propaganda eleitoral irregular em benefício do candidato Jair Bolsonaro através da pintura do seu número de urna em via pública.

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 118°_Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1° da Resolução GPGJ n° 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- Expedição de ofício ao Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas cabíveis com cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda.
- Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (<u>cao.eleitoral@mprj.mp.br</u>), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro Promotora Eleiteral

Mat. 2.138